



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

PROPOSIÇÃO À 20º CONGRESSO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO PLANALTO CENTRAL

Proposta para alteração do REGULAMENTO DO ESTATUTO DO MTG-PC

Proponente: Diretoria Executiva do MTG-PC.

Ilma. Sra.

Loiva Lopes Calderan

Relatora Geral do 20º CONGRESSO TRADICIONALISTA GAÚCHO

PROPOSTA 1 – Art.5

Artigo Atual

Art. 5. O MTG-PC tem como órgão oficial de comunicação o site www.ftgpc.org.br e www.ftgpc.com.br.

Proposta

Art. 5. O MTG-PC utilizará meios oficiais de comunicação institucional, incluindo portal eletrônico, publicações digitais ou impressas e outros canais definidos pela Diretoria Executiva.

Justificativa

Os meios oficiais serão divulgados e atualizados pela Diretoria Executiva pois podem mudar.

PROPOSTA 2 – Art.8

Artigo Atual

Art. 8. A "Carta de Princípios" atualmente em vigor no MTG-PC foi aprovada no VIII Congresso Tradicionalista, levado a efeito no período de 20 a 23 de julho de 1961, na cidade de Taquara/RS, e fixa os seguintes objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho:



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

XXVII - Procurar o despertar de consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria.

Proposta

XXVII – Procurar o despertar da consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria.

Justificativa

Ajustar o texto ao que está divulgado pelo MTG/RS.

PROPOSTA 3 - ART. 11.

Artigo Atual

Art. 11. O patrimônio do MTG-PC é ilimitado e se constitui essencialmente de:

- I - bens móveis e imóveis, em geral;
- II - livros e documentos, de valor cultural e econômico;
- III - obras de arte, peças de museu e artesanato;
- IV - títulos, rendas e outros créditos solvíveis;
- V - dinheiro em espécie e depósitos em estabelecimentos bancários;
- VI - quaisquer outros valores pertencentes ao MTG-PC.

Proposta

Art. 11. O patrimônio do MTG-PC constitui-se essencialmente de:

- I – bens móveis e imóveis, em geral;
- II – livros, documentos e arquivos de valor cultural, histórico ou econômico;
- III – obras de arte, peças de museu, artesanato e demais bens de natureza cultural;
- IV – títulos, rendas e outros créditos solvíveis;



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

V – dinheiro em espécie e depósitos em estabelecimentos bancários;

VI – quaisquer outros valores pertencentes ao MTG-PC;

VII – marcas, logotipos, bandeiras, brasões, flâmulas, denominações, símbolos e demais elementos de identidade institucional do MTG-PC, devidamente registrados ou passíveis de registro nos órgãos competentes;

VIII – eventos, produções culturais, publicações, projetos institucionais, festivais, encontros e demais iniciativas culturais promovidas ou organizadas pelo MTG-PC;

IX – acervos históricos, documentais, audiovisuais, fotográficos e culturais relacionados à preservação da cultura gaúcha e às atividades do Movimento Tradicionalista Gaúcho no âmbito do MTG-PC.

Parágrafo único. Os bens materiais e imateriais, bem como os direitos decorrentes de registros de marcas, símbolos, produções culturais ou propriedade intelectual vinculados ao MTG-PC, integram seu patrimônio institucional e serão administrados conforme as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.

Justificativa

A alteração do artigo busca modernizar e aprimorar a definição do patrimônio institucional do MTG-PC, substituindo a expressão “patrimônio ilimitado”, que não possui precisão técnica no direito civil, por uma redação mais adequada juridicamente. Além disso, a proposta reconhece expressamente a existência de patrimônio imaterial da entidade, incluindo sua marca, símbolos, produções culturais, eventos e acervo histórico, elementos que representam parte fundamental da identidade e da atuação do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Com essa inclusão, o Estatuto passa a oferecer maior proteção institucional às criações culturais e à identidade do MTG-PC, permitindo inclusive o registro e a proteção legal desses bens junto aos órgãos competentes, fortalecendo a preservação e valorização do patrimônio cultural do movimento.

PROPOSTA 4 – Art.12 § 1º

Artigo Atual

Art. 12. § 1º Da escrituração contábil deverão ser extraídos balancetes parciais e mensais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer do Conselho Deliberativo.



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

Proposta

Art. 12. § 1º Da escrituração contábil deverão ser extraídos balancetes parciais e mensais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer do Conselho Deliberativo. [O parecer deve ser enviado ao Congresso Tradicionalista de acordo com o Art 16 inciso V, por contador especializado;](#)

Justificativa

Igualar ao Estatuto.

PROPOSTA 5 - Art. 17

Artigo Atual

Art. 17. Os filiados não respondem pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG-PC.

Proposta

Art. 17. Os filiados não respondem pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG-PC.

Parágrafo Único: O MTG-PC não se responsabiliza pelos atos praticados pelos CTGs ou demais entidades filiadas, por seus Patrões, dirigentes ou membros de suas diretorias, perante seus associados ou terceiros, seja na esfera civil, penal ou administrativa, respondendo cada entidade filiada de forma autônoma e exclusiva por seus atos, obrigações e responsabilidades.

PROPOSTA 6 – Art.21

Artigo Atual

Art. 21. A filiação ao MTG-PC será solicitada pela Entidade interessada, mediante requerimento firmado por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto social;

III - ata de eleição da Patronagem em exercício;

IV - relação e qualificação dos membros da Patronagem;



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

V - prova de que possui quadro social organizado, com associados devidamente cadastrados em livro próprio ou nos arquivos sociais;

VI - inscrição no CNPJ;

Proposta

Art. 21. A filiação ao MTG-PC será solicitada pela Entidade interessada, mediante requerimento firmado por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - ata de fundação;

II - estatuto social;

III - ata de eleição da Patronagem em exercício;

IV - relação e qualificação dos membros da Patronagem;

V - prova de que possui quadro social organizado, com associados devidamente cadastrados em livro próprio ou nos arquivos sociais, **com o número mínimo de 50 associados**;

VI - inscrição no CNPJ;

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo estabelecer um critério mínimo de organização e representatividade para as entidades que desejam filiar-se ao MTG-PC, garantindo que as filiadas possuam estrutura associativa efetiva e capacidade de desenvolver atividades tradicionalistas de forma regular. A fixação do número mínimo de 50 associados busca assegurar que as entidades filiadas representem um grupo organizado de tradicionalistas, fortalecendo a legitimidade institucional do MTG-PC e contribuindo para o desenvolvimento sólido do Movimento Tradicionalista Gaúcho na região de atuação.

PROPOSTA 7 – Art.24

Artigo Atual



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

Art. 24. Toda a Entidade, ao ter deferido seu pedido de ingresso, pagará, ao MTG-PC, uma taxa de filiação, cujo valor corresponderá a 01 (um) salário mínimo regional vigente no ato do pagamento.

Proposta

Art. 24. Toda entidade que tiver deferido seu pedido de filiação ao MTG-PC deverá recolher taxa de filiação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo único. O valor da taxa de filiação poderá ser alterado por deliberação do Congresso Tradicionalista Gaúcho, mediante proposta apresentada nos termos do presente Estatuto.

Justificativa

A presente proposta busca adequar o Estatuto à legislação vigente, considerando que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, estabelece a proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Dessa forma, a substituição da referência ao salário mínimo por um valor fixo de anuidade evita questionamentos jurídicos e garante maior segurança institucional ao MTG-PC. Além disso, a definição de um valor inicial, com possibilidade de alteração pelo Congresso Tradicionalista Gaúcho, preserva a autonomia da entidade para ajustar suas contribuições conforme as necessidades administrativas e financeiras.

PROPOSTA 8 – Art.25

Artigo Atual

Art. 25. A contribuição permanente das Entidades filiadas, aos cofres do MTG-PC, se constitui no recolhimento de uma anuidade, cujo valor corresponde a 02 (dois) salários mínimos vigente no ato do pagamento, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de fevereiro.

Proposta

Art. 24. A contribuição permanente das entidades filiadas aos cofres do MTG-PC consistirá no pagamento de anuidade no **valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

§1º O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício.



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

§2º O valor da anuidade poderá ser alterado por deliberação do Congresso Tradicionalista Gaúcho, conforme as necessidades administrativas e financeiras da entidade.

Justificativa

A presente proposta busca adequar o Estatuto à legislação vigente, considerando que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, estabelece a proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

Dessa forma, a substituição da referência ao salário mínimo por um valor fixo de anuidade evita questionamentos jurídicos e garante maior segurança institucional ao MTG-PC. Além disso, a definição de um valor inicial, com possibilidade de alteração pelo Congresso Tradicionalista Gaúcho, preserva a autonomia da entidade para ajustar suas contribuições conforme as necessidades administrativas e financeiras.

PROPOSTA 9 - Inclusão de Novos Artigos

Art. 141. As Macro Regiões do MTG-PC poderão contar com Coordenadores de Macro Região, designados pela Diretoria Executiva, em caráter de cargo de confiança, com a finalidade de auxiliar na articulação institucional e no acompanhamento das atividades das Regiões Tradicionalistas que as compõem.

§1º Os Coordenadores de Macro Região atuarão como representantes de apoio administrativo e institucional da Diretoria Executiva junto às Regiões Tradicionalistas de sua respectiva Macro Região.

§2º O exercício da função de Coordenador de Macro Região não constitui cargo eletivo, podendo o designado ser substituído a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

§3º O Coordenador de Macro Região poderá acumular a função de Patrão de entidade filiada, desde que não haja incompatibilidade com o exercício de suas atribuições.

Justificativa

A inclusão dos Coordenadores de Macro Região visa fortalecer a articulação territorial e administrativa do MTG-PC, considerando a ampla área de atuação do Movimento. A medida permitirá maior proximidade entre a Diretoria Executiva e as Regiões Tradicionalistas, facilitando a comunicação, o acompanhamento das atividades e o apoio às entidades filiadas, contribuindo para maior integração e eficiência na gestão institucional.



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

PROPOSTA 10 - Inclusão de Novo Artigo

Art. 175. O uso das pilchas tradicionalistas no âmbito do MTG-PC observará as normas estabelecidas no Art. 153 do Regulamento Geral da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG, bem como as diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho relativas à preservação da indumentária típica.

§1º Para fins de interpretação e aplicação das normas relativas ao uso das pilchas, serão consideradas como referências culturais e técnicas, entre outras reconhecidas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, as seguintes obras:

I – Manual de Pilchas do Rio Grande do Sul, edição de 2004 e suas diretrizes;

II – O Gaúcho – Danças, Trajes e Artesanato, de J. C. Paixão Côrtes;

III – Ponto & Pesponto da Vestimenta da Prenda, de J. C. Paixão Côrtes e Marina Monteiro Paixão Côrtes;

IV – Tropeirismo Biriva – Gente, Caminhos, Danças e Canções, de J. C. Paixão Côrtes;

V – A Moda – Alinhavos & Chuleios, de J. C. Paixão Côrtes e Marina Monteiro Paixão Côrtes.

§2º Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções institucionais, deverão apresentar-se devidamente pilchados, em conformidade com as normas tradicionalistas vigentes.

§3º A mesma exigência aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, sempre que estiverem representando institucionalmente o MTG-PC ou participando de atos oficiais, reuniões, eventos e solenidades tradicionalistas.

§4º O uso adequado das pilchas constitui expressão de respeito à cultura gaúcha e deve observar os princípios estabelecidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, servindo de exemplo institucional por parte dos dirigentes do MTG-PC.

Justificativa



Movimento Tradicionalista Gaúcho do Planalto Central – MTG-PC

A proposta busca alinhar o Estatuto do MTG-PC às normas da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG, especialmente ao disposto no Art. 153 do Regulamento Geral, além de reforçar os princípios culturais expressos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

A inclusão das obras de referência reconhecidas pelo Movimento fortalece o embasamento cultural das normas relativas ao uso das pilchas, enquanto a exigência de que dirigentes e conselheiros se apresentem devidamente pilchados em atos institucionais reafirma o compromisso do MTG-PC com a preservação, valorização e exemplo das tradições gaúchas.